



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 1/2011】

De acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, venho por este meio notificar os seguintes representantes dos agregados familiares da lista de candidatos a habitação social:

<u>Nome</u>	<u>N.º do boletim de candidatura</u>
Kuok Iok Pang	5025775
Wong Wun Fong	5017471
Lei Chi Seng	5019989
Ng Sio Man	5020874

Após as averiguações feitas por este Instituto, verificou-se que existe(m) elemento(s) que é proprietário duma fracção autónoma nos agregados familiares candidatos acima indicados, pelo que não cumpriram o disposto na alínea 2) do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009.

Tendo este Instituto publicado um anúncio na imprensa de língua chinesa e língua portuguesa, no dia 2 de Dezembro de 2010, a notificar os representantes acima mencionados para apresentarem por escrito as suas contestações em relação aos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do anúncio, entretanto não o fizeram. Nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo

Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, assim como do despacho do Presidente do Instituto, exarado na Informação n.º 0028/DAHP/DAH/2011, foram excluídos da candidatura a habitação social os respectivos agregados familiares.

Nos termos dos artigos 148.º e 149.º e do n.º 2) do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem reclamar da respectiva decisão administrativa ao Presidente do Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, não tendo a reclamação efeito suspensivo; ou podem interpor recurso contencioso ao Tribunal Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

Presidente,

Tam Kuong Man

10 de Janeiro de 2011